PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2006, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Altera a redação do § 5º do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, que menciona.**

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O §5ºdo art. 28, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.....**
**.....**

**§5º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, até o quinto dia útil do mês de janeiro, com posse automática.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, MG., aos 31 de janeiro de 2.006.

Aprovado em 1ª discussão
Aprovada
20/02/2006

**Vereador Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua**

Aprovado em 1ª discussão
Aprovada
20/02/2006

**Vereador Anderson Bernardes de Oliveira**

**Vereador Vagner José Ferreira**

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20/02/2006
Presidente da Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2006

Em 1ª discussão e Votação em Primeiro Turno

**AUTORES:** VEREADORES DR. NILO CLÁUDIO DA COSTA PÁDUA, ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA E VAGNER JOSÉ FERREIRA

**ASSUNTO:** "ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE MENCIONA".

**VOTAÇÃO:**
DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM ____/____/2006

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/___/2006

ASSINATURA DO PRESIDENTE: José [illegible]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2006

ASSINATURA DO RELATOR: [illegible]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

1º Turno 2ª Reunião Ordinária EM 06/02/2006 [illegible]

2º turno 3ª Reunião Ordinária EM 20/02/2006 _____

**PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,.**

Atendendo disposição contida na Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de autoria dos Vereadores Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua, Anderson Bernardes de Oliveira e Vagner José Ferreira em tramitação nesta Casa de Leis, passemo a analisar à luz da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal Regimento Interno.

**Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**

Trata-se de proposta de Emenda n.º 001/2006, proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores, em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu inciso I, do art. 47, evidencia que poderá os Membros da Câmara Municipal propor emenda desta natureza, por tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo. senão vejamos:

***Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:***

***I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;***

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Vereadores da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

**Quanto à analise material, formal e jurídica da Emenda**

Pela análise da matéria, formalmente e juridicamente constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecido na Seção IV, do Processo Legislativo, precisamente nos Artigos 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matérias exclusivamente de competência interna do Legislativo, também por tratar-se de matéria constitucional nos termos do art.29 da Constituição Federal. Transcrevemos:

**Constituição Federal.**

***Art. 29 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado, e os seguintes preceitos :(EC nº 1/92, EC nº 16/97, EC nº 19/98 e EC nº 25/2000).***

**Quanto à tramitação do projeto**

***A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, nos termos do § 1º art.47 da Lei Orgânica Municipal.***

***Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:***

***A Emenda ã Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.***

Não havendo inconstitucionalidade na proposta de Emenda nº 001/2006, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada nos termos do art. 29 da Constituição Federal, por último pelo inciso I, § 1º e § 2º todos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 01de fevereiro de 2006

***Dr. Aparecido Martins Bernardo***
***Assessor Jurídico***

***Dr. Elison de Queiroz Freitas***
***Assessor Jurídico***

***Dr. Paulino José de Queiroz***
*Assessor Jurídico*

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Nº 01/2006 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

**DENOMINAÇÃO:** "ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE MENCIONA".

**AUTORES:** VEREADORES DR. NILO CLÁUDIO DA COSTA PÁDUA, ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA E VAGNER JOSÉ FERREIRA

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2006, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Fevereiro de 2006

Presidente: José Pichioni Filho _____

Vice-Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____